



Projeto de Lei Municipal nº 2.925/2024,

de 12 de Março de 2024.

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existirem 17 (dezesete) cargos de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que 06 (seis) dos referidos Cargos de Operador de Máquinas se encontram vagos;

Considerando: Que existem 02 (dois) Servidores Públicos Municipais contratados em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Operador de Máquinas;

Considerando: Existirem 14 (quatorze) cargos de Provimento Efetivo de Motorista criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: Que 07 (sete) dos referidos Cargos de Motorista se encontram vagos;

Considerando: Que existe 01 (um) Servidor Público Municipal contratado em caráter temporário e emergencial para o Cargo de Motorista;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento dos referidos Cargos em caráter definitivo;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal MAICON BARBIERI – Que se encontrava contratado temporariamente para ocupar o Cargo de Operador de Máquinas solicitou exoneração do respectivo Cargo Público;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal GIOVANO TONIAZZO – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas se encontra em licença para tratamento de saúde por prazo indeterminado;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal ADELINO DEVENCI – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquinas se encontra em licença para tratamento de saúde por prazo indeterminado;

Considerando: A necessidade de conceder férias, bem como as demais licenças e afastamentos legais aos demais Servidores Públicos ocupantes dos Cargos de Operador de Máquinas;

Considerando: Que o Servidor Público Municipal AMILTON CESAR CHIAPETTI – Que se encontrava contratado temporariamente para ocupar o Cargo de Motorista se encontra em licença para tratamento de saúde por prazo indeterminado;



Considerando: Que o Servidor Público Municipal ADEMAR MINOSSO – Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo de Motorista se encontra em licença para tratamento de saúde por prazo indeterminado;

Considerando: A necessidade de conceder férias, bem como as demais licenças e afastamentos legais aos demais Servidores Públicos ocupantes dos Cargos de Motorista;

Considerando: A ampliação da frota viária municipal e a necessidade de dispor de Servidores Públicos Municipais ocupantes para desempenhar as atribuições afetas ao Cargo de Motorista;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Obras, Serviços Urbanos e Rurais e Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
03	Operador de Máquinas	3.7
03	Motorista	3.7

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - As contratações excepcionalmente serão até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - As contratações se darão com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: MOTORISTA QUADRO: Temporário NÍVEL: Elementar PADRÃO: Específico	
II – SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir e conservar máquinas, equipamentos e veículos do Município	
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos, máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões, caminhões equipados com tanque para distribuição de adubo orgânico, caminhões tanque, ambulâncias e outros veículos destinados ao transporte de passageiros, estudantes e cargas, zelar pela conservação de veículos automotores em geral, recolher o veículo à garagem ou a local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água e da bateria, bem como a calibração dos pneus, bem como zelar pela manutenção e limpeza do veículo; e, excepcionalmente e em caráter precário, e havendo disponibilidade de tempo e necessidade especial e pontual, operar máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas, e executar tarefas afins	
IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Especial: Habilitação de acordo com o veículo c) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo Município	
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
a) Instrução: Sem exigência específica b) Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Profissional c) Idade: Mínima de 18 anos)	
VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado	
VII – REMUNERAÇÃO:	R\$ 2.017,28



ANEXO II

I - DENOMINAÇÃO: OPERADOR E MAQUINAS QUADRO: Temporário NÍVEL: Elementar PADRÃO: Específico	
II – SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas, equipamentos rodoviários e agrícola	
III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis; operar veículos motorizados, especiais, tais como: Guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros, realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados, executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes, proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes, prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores como distribuição de esterco, fazer silagem, arar, passar grade, lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis, operar com rolo compressor, dirigindo máquinas e equipamentos rodoviários, proceder o transporte de aterros, auxiliar no conserto de máquinas efetuando ligeiros reparos quando necessário, cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha, pulmão de conjunto de britagem providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob sua responsabilidade, comunicar ao seu superior qualquer anomalia ao funcionamento das máquinas; e, excepcionalmente e em caráter precário, e havendo disponibilidade de tempo e necessidade especial e pontual, conduzir veículos automotores, e executar tarefas afins.	
IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:	
a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais. b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual a ser fornecido pelo Município. c) Outras: Horário indeterminado, sujeito a trabalhos noturnos, aos domingos e feriados	
V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
a) Instrução: Sem exigência específica b) Habilitação Funcional: Carteira de Habilitação Profissional. c) Idade: Mínima de 18 anos	
VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado	
VII – REMUNERAÇÃO:	R\$ 2.017,28



Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n° 2.925/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de Operadores de Máquinas e Motoristas.

As razões e motivações que tratam da necessidade de efetuar as referidas contratações se encontram descritas no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal